



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ELZILENE DE SOUSA OLIVEIRA LAIS DOS SANTOS MENDES

**A EFETIVIDADE DAS DECISÕES DOS CENTRO JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÕES DE
CONFLITOS-CEJUSC'S NAS AÇÕES FAMÍLIA NA COMARCA DE PARAUAPEBAS.**

PARAUAPEBAS

2023



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ELZILENE DE SOUSA OLIVEIRA LAIS DOS SANTOS MENDES

**A EFETIVIDADE DAS DECISÕES DOS CENTRO JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÕES DE
CONFLITOS-CEJUSC'S NAS AÇÕES FAMÍLIA NA COMARCA DE
PARAUPEBAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado a Faculdade para o

Desenvolvimento Sustentável da Amazônia
(FADESA), como parte das exigências do
Programa do Curso para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Orientador (a): Professora: Wyderlannya Aguiar Costa

PARAUPEBAS



2023

**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

Oliveira, Elzilene de Sousa

Mendes, Laís dos Santos

A efetividade das decisões dos Centro Judiciários de Soluções de Conflitos -CEJUSC nas ações de família na comarca de Parauapebas; Orientadora Widerlândia Aguiar Costa; 2023.

59 páginas. (cinquenta e nove)

Trabalho de Conclusão de curso de graduação em Direito - Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA, Parauapebas 2023.

Palavra-Chave: Conciliação; Mediação; Família



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ELZILENE DE SOUSA OLIVEIRA

LAIS DOS SANTOS MENDES

**A EFETIVIDADE DAS DECISÕES DOS CENTRO JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÕES DE
CONFLITOS-CEJUSC'S NAS AÇÕES FAMÍLIA NA COMARCA DE
PARAUPEBAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

DocuSigned by:
ELZILENE DE SOUSA OLIVEIRA
68F44BA229E6414...

Aprovado em: _____ / _____ / _____

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS DOS SANTOS MENDES
Data: 17/07/2023 09:48:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Banca Examinadora

Prof. (a) Dr. Wyderlannya Aguiar Costa
Orientadora

MT

Prof. (a) Dr. Maicon Rodrigo Tauchert
Membro



Prof. (a) Dr. Fernanda Rodrigues
Membro

Data de depósito do trabalho de conclusão _____ / ____ / ____

**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



Dedicamos este trabalho às nossas famílias que sempre estiveram ao nosso lado e em todos os momentos têm nos apoiado, e de forma especial faremos menção de forma muito especial a Terezinha dos Santos Mendes, João Batista Costa Mendes, a grande professora da advocacia, Dra. Eliene Helena de Moraes, Lucislene Pasco de Sousa, Heitor Lima Oliveira, Josiel Moraes Souza, e aos nossos professores mestres da graduação.

**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

AGRADECIMENTOS

À Deus, o regente de nossas vidas. Quando firmou nossos pensamentos em um objetivo, iluminou nossos caminhos, e é por causa Dele que chegamos até aqui. Muito obrigado Senhor por sempre nos cuidar e proteger.

Agradecemos aos nossos pais e irmãos que sempre estiveram ao nosso lado em todos os momentos, em especial, Terezinha, João, Larilson, Lailson e Larissa, assim como Lucislene, Heitor, Ana Beatriz, e Werick.

Com muita gratidão no coração, também agradecemos, a amiga, segunda mãe, de Lais, Dra. Eliene Helena de Moraes, somos grata pela sua vida. Data vênica, “eu lais agradeço, você Dra. Eliene que um dia me deu uma oportunidade de emprego como sua funcionária doméstica, pouco tempo depois me concedeu a oportunidade de ser sua secretária no escritório. A vaga que conseguir no escritório não foi por mérito, pois eu não tinha nenhuma experiência profissional a não ser os 11 meses que trabalhei em sua casa. Quando eu fui para o escritório você com muita paciência me ensinou tudo literalmente do zero, desde fazer um depósito bancário a redigir uma peça de recurso. Você que no momento que tanto precisei me acolheu em sua casa por 09 anos, serei eternamente grata. Depois de Deus, é por sua causa que conquistei a graduação em Direito, pois sempre acreditou que eu era capaz, quando nem eu mesma acreditava, mas você acreditou e sempre me incentiva a avançar. Sou grata a Deus pela sua vida”.

Agradecemos também a todos os nossos amigos de sala de aula, apesar de ter alguns que mantivemos um laço de amizade maior, temos enorme respeito e consideração por todos



que juntos compartilhamos esses 05 anos. Em especial, não podemos deixar de mencionar, Aline Oliveira, Halia Kalina, Roberto Mateus e Matheus Romão.

**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



“Eu sei que o medo é um obstáculo para algumas pessoas, mas para mim é uma ilusão. O fracasso sempre me faz tentar ainda mais da próxima vez.”

(Michael Jordan).

RESUMO

O presente artigo tem como principal finalidade analisar a efetividade das decisões do Cejusc, principalmente nas ações de família na comarca de Parauapebas/PA. Em vista dos conflitos advindos do divórcio, os pais não estabelecem um acordo que vise um regime de convivência salutar entre ambos, pois os conflitos familiares instaurados na relação parental pelo pós-divórcio inibem a composição de um acordo. Diante dessa conflitiva, o CEJUSC/Família, mediante recomendação do Conselho Nacional de Justiça, realiza Oficinas de Parentalidade, tendo como principal finalidade envolver as famílias que apresentam contexto de divórcio, disputa de guarda, pensão alimentícia, comunicação prejudicada, entre outras lides existentes. O objetivo do Cejusc, é instrumentalizar os pais para que ofereçam aos seus filhos um ambiente sadio. O estudo contou com diversas etapas que serviram de base para o desenvolvimento da pesquisa, considerando o método histórico dialético, sendo este o mais adequado ao trabalho, visto que analisa o ser social e suas relações. Sua natureza foi exploratória, pois teve como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descobertas das intuições, com uso da pesquisa bibliográfica e documental, numa abordagem quantitativa.

Palavras-chaves: Conciliação; Mediação; Família.

ABSTRACT

The main purpose of this article is to analyze the effectiveness of CEJUSC's decisions, especially in family actions in the district of Parauapebas/PA. In view of the conflicts arising from the divorce, the parents do not establish an agreement aimed at a healthy coexistence regime between them, as the family conflicts established in the parental relationship by the post-divorce inhibit the composition of an agreement. Faced with this conflict, CEJUSC/Família, upon recommendation of the National Council of Justice, holds Parenting Workshops, with the main purpose of involving families who have a context of divorce, custody dispute, alimony, impaired communication, among other existing issues. CEJUSC's goal is to equip parents to provide their children with a healthy environment. The study had several stages that served as a basis for the development of the research, considering the dialectical historical method, which is the most suitable for the work, since it analyzes the social being and its relationships. Its nature was exploratory, as its main objective was the improvement of ideas or discoveries of intuitions, using bibliographical and documental research, in a qualitative and quantitative approach.

Keywords: Conciliation; Mediation; Family.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Relatório detalhado das entradas de demanda e resultados mediante aplicabilidade do direito no caso concreto em Parauapebas-PA. Fonte: tjpa.jus.br 14

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CPC- Código de Processo Civil

CF- Constituição

CEJUSC- Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania

TJPA- Tribunal de Justiça do Estado do Pará

NUPEMEC- Núcleo Permanente de conciliação e mediação

FONAMEC- Fórum Nacional da Mediação e Conciliação

MEC- Ministério da Educação

ENFAM- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. SISTEMA MULTIPORTAS	18
4. MEDIAÇÃO	22
5. CONCILIAÇÃO	25
6. FONTES LEGISLATIVAS DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	28
7. NOVO CONCEITO DE JURISDIÇÃO.....	31
8. ACESSO À JUSTIÇA	32
9. RESOLUÇÃO 125 DO CNJ DE 29/11/2010	34
10. CEJUSC.....	35
11. DIREITO DE FAMILIA HUMANIZADO	37
12. CONCILIAÇÃO NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA NAS AÇÕES DE FAMÍLIA	38
13. EFETIVIDADE DO CEJUSC NA COMARCA DE PARAUAPEBAS	40
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS.....	44
ANEXOS.....	46

1. INTRODUÇÃO

Anteriormente quando ouvia-se falar em processo judicial trazia átona pensamentos sobre litígio envolvendo duas pessoas, cada qual defendendo seus interesses, em que vigorava o sistema “ganha perde”, e o Estado através do seu poder jurisdicional prolatava a decisão final. Tinha-se também a ideia de que a decisão judicial era única forma de solucionar os conflitos. Dessa forma pondera Fernanda Tartuce (2018 p. 103):

A abordagem antagonista do processo constitui um dos problemas dos meios tradicionais de solução de conflitos: as partes são apontadas como inimigas, como ganhadoras e perdedoras, como certa e errada (TARTUCE. 2018 p.103).

No entanto, no decorrer da presente pesquisa será demonstrado que o sistema judiciário vem passando por mudanças significativa, onde busca-se cada vez mais o aprimoramento da autocomposição como forma eficaz, célere, e menos onerosa na solução das controvérsias, pois as técnicas autocompositivas é uma realidade já vivenciada na grande maioria dos tribunais brasileiros.

Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, trouxe um aprimoramento e estímulo a autocomposição entre partes para a deslinde, com base nisso os métodos alternativos de solução de conflitos ganham cada vez mais notoriedade pela legislação brasileira, prova disso são os expressivos números de conciliações e mediações que ocorrem anualmente, e gradualmente vão se incorporando ao Poder Judiciário. Neste sentido, Fernanda Tartuce aborda que (2018 p. 98):

A busca de soluções há de ser multifacetada; variadas mudanças haviam – e não de ser concebidas, especialmente considerando, além de modificações procedimentais na gestão de conflitos em juízo, a participação de leigos e meios variados de tratamentos de controvérsia. (TARTUCE. 2018 p. 98).

Em março de 2016, passou a vigorar as alterações do código de processo civil, a qual encontra-se por exemplo, a inteligência do art. 334, que, em suma estabelece como regra para audiência de conciliação a observação do prazo de 30 dias, com antecedência de 20 dias pelo menos, além disso o art. 166 do mesmo diploma legal, que aponta os princípios já adotados no ato do procedimento na busca da conciliação,

sendo eles: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, informalidade, decisões informadas, confidencialidade e oralidade.

Assim, insta informar que a Emenda nº 01 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi alterada pela resolução 125, de modo que estabeleceu metas para o desempenho e instalações dos órgãos, com o apoio do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC), o Estado do Pará, por sua vez, trouxe o instituto para este município, sob regência da Juíza Dra. Eline Salgado.

Orientados pela resolução assume o compromisso de facilitar o acesso à justiça, vez que este princípio constitucional, é imprescindível para manutenção dos litígios e desafogar o sistema jurídico brasileiro, considerando os métodos utilizados em comparativo aos índices gráficos que ostenta o órgão até 2021, vejamos:



Figura 1 - Relatório detalhado das entradas de demanda e resultado mediante aplicabilidade do direito no caso concreto em Parauapebas-PA. Fonte: tjpa.jus.br

Para se compreender melhor, há, portanto, duas formas de atuação, a primeira é através do agendamento da sessão de conciliação online, em que na ata de audiência se concretiza os termos do acordo firmado. A segunda é a elaboração dos termos do acordo, por intermédio de advogado, fruto da conciliação realizada no escritório, conjuntamente assinalados e ajuizado extrajudicialmente, pelo portal Processo Judicial Eletrônico PJE.

Contudo, insta informar que as unidades dos CEJUSC'S são competentes para a realização das sessões de conciliação e mediação, por meio de profissionais

devidamente capacitados, aos cidadãos que possuem dúvidas jurídicas, assim, oferta atendimento e orientação.

Tais premissas se originaram das experiências trazidas pela lei 7.244/1984, do Juizado Especial de Pequenas Causas logo após, melhorada pela lei 9.099/95, contudo, a efetiva instimulação á autocomposição ganha força com o Código de Processo Civil-lei 13.105/2015, sem falar na alteração do Código de Ética e Disciplina da OAB, que no bojo do art. 2º, VI vislumbra a prevenção do litígio.

Assim observa-se que os parâmetros utilizados para a criação deste importante órgão foram extraídos do gerenciamento dos processos que nada mais é, que um conjunto de práticas que têm por objetivo buscar o aperfeiçoamento contínuo dos processos organizacionais de uma empresa ou instituição, por isso tanta agilidade. Nesta toada, apresenta-se o Fórum de Múltiplas Portas ou Tribunal Multiportas, “Multidoor Courthouse” que dispõem de variados métodos disponibilizados, ou seja, outras portas para propositura de um acordo eficaz, satisfatório e que possua maior possibilidade de cumprimento, inspirado no direito norte americano, implantado pela cultura e aplicação de decisões reiteradas e costumeiras fruto do sistema common law.

2. SISTEMA MULTIPORTAS

O sistema multiportas, tem como princípio basilar colocar à disposição dos litigantes variadas alternativas para a composição dos conflitos a partir de diferentes métodos, cabendo as partes verificar qual a melhor alternativa para o seu caso específico. Nesse sentido, conceitua a Autora Trícia Navarro (2017, p. 363):

Em outros termos, o intuito legislativo foi fazer com que o ingresso de uma demanda judicial proporcione uma diversidade de opções na resolução das controvérsias, de acordo com suas peculiaridades e com o tipo de relação existente entre as partes” (NAVARRO. 2017, p. 363). **Nas palavras de Fernanda Tartuce (2018, p.72):**

O sistema multiportas estatal pode ser definido como a atividade do Poder Judiciário empreendida para orientar os litigantes sobre as diferentes alternativas para compor o conflito, sugerindo qual seria a saída mais pertinente para a deslinde da questão o Estado se incumbe de encaminhar as partes no sistema multiportas de forma gratuita, orientando-as antes do início de uma demanda judicial (TARTUCE. 2028, p.72).

Esse novo método, (sistema multiportas) já a bastante tempo é uma realidade nos Tribunais Americanos, que, na busca pela solução dos conflitos, a parte é direcionada a diversificados meios de composição, onde recebem não só encaminhamento judicial, mais também pelas vias arbitral e da mediação.

O sistema multiportas, traz consigo a proposta da inclusão, ou seja, proporcionar diversificados métodos na resolução dos conflitos, além do judiciário. Neste íterim, quanto maior for o número de opções, maiores serão também as chances de alcançar a solução adequada para cada conflito.

Na trajetória de proporcionar diversos métodos na solução das lides no cenário brasileiro, merece destaque a Lei n.9.099/1995, que instituiu os juizados especiais Cíveis Estaduais, que devido a sua expansão e resultados positivos, culminou com as formas consensuais evidenciados no CPC/2015, bem como a Lei de Mediação (Lei n. 13.114/2015).

Também, a carta magna por meio da previsão legal do acesso à justiça impôs ao Estado o dever em conceder a sociedade diversificadas formas como resposta à solução dos litígios, mediante preceituado no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1998.

Nesse sentido pondera Fernanda Tartuce (2018, p.70) “vem-se entendendo caber não só à sociedade civil, mas também ao Estado, a tarefa de prover diversas opções aos jurisdicionados”.

Conforme posicionamento da Autora Fernanda Tartuce (2018, pag. 102) “a noção de justiça conciliatória revela-se consentânea com a almejada instauração no tecido social, da cultura da paz”. Desse modo, frisa-se que o sistema multiportas, trata-se das diversidades de caminhos a serem seguindo pelas partes na busca da resolução das controvérsias, em contrapondo as antigas práticas instigantes à disputa judicial, o que resume em um novo modelo de jurisdição criativo e inovador, menos robusto e burocrático, formulando pacificação social e por vezes, a manutenção do relacionamento saudável e cordial da sociedade.

3. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO MEIOS ALTERNATIVOS NA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

A mediação e a conciliação, são meios alternativos que auxiliam o poder judiciário na solução consensual dos litígios, nos quais as partes são incentivadas a solucionar os conflitos de forma autônoma, auxiliadas por um conciliador ou mediador. Ali, procuram alternativas para o problema através da cooperação entre as partes, sendo um auxílio na busca por justiça e por uma sociedade mais pacífica.

A conciliação e a mediação, têm por intuito, a solução do conflito de forma célere, menos onerosa, e menos desgastante. Outro fator a ser considerado, é que a resolução costuma ser mais justa, já que os próprios litigantes constroem conjuntamente uma medida adequada para o problema Neste sentido conceitua Trícia Navarro (2017, p. 355):

“As novas modalidades consensuais também fogem das burocracias e formalismo que ocorrem nos procedimentos judicializados, pois tem por objetivo a resolução do litígio de maneira simplificada e sem embaraços, ao invés de simplesmente levar ao judiciário demandas que poderiam ser solucionadas em um ambiente mais propício e com mecanismos mais apropriados”. (NAVARRO, 2017, p. 355).

Conforme disposto no portal do CNJ, as partes não precisam gastar tempo com documentos, nem sofrer o desgaste emocional de ficar mantendo um conflito por tempo indeterminado. É ainda, pacífica por se tratar de um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes, não podendo ambos serem intimidados ou forçados a firmarem um acordo, tem que ser espontâneo.

É importante lembrar que as formas consensuais na solução dos litígios não afastam o poder jurisdicional, mas com ele coexistem, sendo um braço auxiliador, sendo que todos os acordos obtidos por meio da conciliação/mediação têm força de decisão judicial, pois serão homologados por um juiz.

Por outro lado, é perceptível que está enraizado na cultura brasileira a ideia do litígio, do conflito, da disputa entre as partes, sempre existindo um perdedor e ganhador, e na maioria das vezes ambas as partes são consideradas inimigas, assessoradas por um advogado, bem como acompanhadas por juiz que proferirá o

veredito final. Referido método litigioso caracteriza o modelo tradicional da Jurisdição contenciosa.

Neste sentido, Fernanda Tartuce (2018, p.70) pontua que “A distribuição de justiça com base na litigiosidade é parte essencial da tradição brasileira, o que acaba afastando as pessoas do caminho natural da negociação e conduzindo o destino dos problemas privados ao Estado”.

Sendo assim, a judicialização tradicional, ocorre quando são levados os conflitos na forma de processo para serem solucionados pelo poder judiciário, por meio de uma sentença, e existem as formas consensuais quando as partes de boa vontade preferem decidir de outra forma que não seja a essência do judiciário, é claro que, no curso de uma ação já judicializada é totalmente possível as partes conciliarem.

As modalidades de autocomposição permitem autonomia para as partes, de modo que através do diálogo ambas cheguem a uma solução adequada para seus conflitos, ao invés de simplesmente levar para o juiz proferir uma sentença. Conforme pontua Fernanda Tartuce (2018, p. 100):

(...)O tratamento dos conflitos pela via jurisdicional é pautado pela disputa acirrada em que as controvérsias hão de ser, no final, definidas no sistema de vencedores de vencidos; a característica da conflitualidade é gerar um sistema “ganha perde” em que a resposta final, será, em regra, adjudicada (atribuída) a uma das partes por um terceiro estranho a relação jurídica (TARTUCE, 2018, p. 100).

Também nesse sentido esclarece Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988 pg. 11 e 12), que:

Os juristas, precisam, agora conhecer que as técnicas processuais servem a função sociais; que as cortes não são as únicas formas de conflitos a serem consideradas, e que qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva – com frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 11 e 12).

Devido à cultura do litígio, muitas pessoas preferem o embate no judiciário à solução consensual, o que acaba colaborando significativamente para um elevando

número de processos judiciais que demoram anos para serem solucionados, contribuindo ainda para um enorme gasto público, indo de encontro com o que dispõe a carta magna no que diz respeito a duração razoável do processo. Assim, cabe ao Estado o dever de proporcionar diversificadas possibilidades na solução dos conflitos.

No entanto, a sociedade é dinâmica, passa por constantes inovações e modificações, que colabora, para o surgimento de novas técnicas, inclusive no poder judiciário, que gradualmente vem percebendo a importância dos métodos da autocomposição, buscando cada vez mais incentivar a solução dos conflitos através dos meios conciliatórios.

As formas consensuais na solução das controvérsias têm obtido resultados significativos, tanto que atualmente boa parte dos fóruns brasileiros contam com o auxílio do centro judiciário na solução dos conflitos (CEJUSC's), bem como, a maioria dos Tribunais brasileiros instituíram a semana nacional de conciliação, onde muitos processos são solucionados de forma amigável. Daí percebe-se a importância em adotar e incentivar as novas modalidades de autocomposição.

4. MEDIAÇÃO

Conforme disposto no portal do CNJ, a mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes para que elas construam com autonomia e solidariedade a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

Neste sentido afirma Alexandre Dias e Marcia Mitie (2016, p.92)

O processo de mediação pode ser conceituado como a intervenção pacífica de uma terceira parte/pessoa para a solução de um determinado conflito, produzindo um acordo satisfatório, em que a solução é sugerida e não imposta às partes interessadas (DIAS; MITIE, 2016, p.92)

Partindo deste pressuposto, a mediação é uma técnica consensual na resolução dos litígios, operando na fase pré – processual e processual, considerado instrumento alternativo, sem formalismo processual, acessível e eficaz.

A definição de mediação encontra-se também prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei 13.140/2015, na qual preceitua que “considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”. Neste sentido afirma Fernanda Tartuce (2018, p.203) que:

A mediação consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção aplicada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. (TARTUCE 2018, p.203).

Com isso, a mediação consiste no mecanismo consensual de justiça, em que se procura a solução da controvérsia de forma pacífica, não adversária, sempre oportunizando o diálogo, procurando preservar o relacionamento entre ambos os litigantes, sendo estes conduzidos por um terceiro imparcial com técnicas especiais, ou seja, o mediador.

Neste sentido, Fernanda Tartuce também (2018, pg. 203) declara que “o método que consiste na atividade de facilitar a comunicação entre as partes para proporcionar que estas próprias possam, ao entender melhor os meandros da situação controvertida, protagonizar a solução consensual”.

Baseando nas palavras da Autora, o mediador é um terceiro imparcial capacitado, com o intuito de restabelecer a comunicação entre as partes, atuando em situações em que já havia um vínculo entres os litigantes. Destaca-se a conceituação descrita por Trícia Navarro (2017, p. 357):

Na mediação é tratado o pano de fundo do conflito, e além de objetivar a resolução da controvérsia, tentar restaurar as relações sociais entre os envolvidos e, por isso, carece da intervenção de um terceiro mais capacitado para solucionar a desavença. (NAVARRO, 2017, p. 357).

Nas palavras da Autora, o mediador é uma pessoa totalmente neutra que auxilia na resolução do litígio. O objetivo do mediador é conduzir as partes a chegarem a um acordo de forma efetiva.

Ressalta-se que o mediador não resolve o problema, no entanto, colabora para restabelecer a comunicação entre os litigantes para que ambos possam construir através do diálogo a melhor solução.

Nessa mesma linha de pensamento, Fernanda Tartuce (2018 pg. 203) afirma que “a mediação configura um meio consensual porque não implica a imposição de decisão por uma terceira pessoa; sua lógica, portanto, difere totalmente daquela em que um julgador tem autoridade para impor decisões”. O art. 165 § 3º do código de processo civil descreve que:

Art. 165 § 3º O mediador, atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (Brasil, 2015, Planalto).

A Resolução 125 do conselho nacional de justiça instituiu nos Tribunais a prática da solução consensual das controvérsias, seguindo do código de processo civil Lei 13.105/2015 que fomentou significativamente a resolução dos litígios por intermédio das técnicas consensuais, que também se encontram em pleno vigor no CPC, na qual prevê a mediação como uma forma de solução dos litígios entre particulares logo no inicial da ação processual, conforme previsto no art. 334 do CPC.

O mediador será designado pelo tribunal ou nomeado pelas partes, sendo este responsável por conduzir o procedimento de comunicação entre ambos os envolvidos, buscando o entendimento e o consenso, facilitando a solução do conflito.

Para ser um mediador o interessado não precisa necessariamente ter formação acadêmica jurídica, sendo exigido apenas formação em nível superior há pelo menos dois anos, em unidade reconhecida pelo MEC e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM ou pelos tribunais,

observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, mediante disposto no art. 11 da Lei 13.140/2015.

Nos termos da Lei 13.140/2015, a mediação é regida pelos princípios da imparcialidade, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

À título de informação, é importante mencionar que está em trâmite uma proposta de emenda à Constituição nº 136, de 2019, afim de acrescentar o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

Percebe-se, portanto, que a mediação busca solucionar os conflitos através do restabelecimento do diálogo, como forma de prevenir uma possível judicialização, bem como, uma forma de propagação da paz social através da solução amigável das controvérsias, tendo como foco principal a solução do conflito.

5. CONCILIAÇÃO

A conciliação também é uma forma de resolução pacífica da lide, administrada por um terceiro, investido de autoridade decisória ou de validação na questão posta ou delegado por quem a tenha, a quem compete aproximar as partes, gerenciando as negociações, aparando aresta, sugerindo e formulando propostas, no sentido de apontar vantagens e desvantagens, sempre visando um acordo. (Alberto de Sales 2020, p. 150)

Também, conforme informativo disposto no portal do CNJ:

A Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes (Disponível em <https://www.cnj.jus.br/> Acesso em: 21 abr. 2023). A autora Trícia Navarro, Revista FONAMEC (2017 p. 357) afirma:

A conciliação está bastante difundida em nosso ordenamento e vem representando um importante papel na solução amigável das controvérsias,

ainda que não reduza, necessariamente, o número de processos e o congestionamento do poder judiciário” (NAVARRO, 2017, p. 357).

É notório que nos termos do código de processo civil vigente, existe hoje uma prioridade à autocomposição, dando uma nova roupagem para o sistema jurídico na solução dos litígios, ou seja, o incentivo ao uso de formas não adjudicatórias na solução dos conflitos, em que, logo no início do processo, é conferido as partes a possibilidade da conciliação/mediação.

Conforme citado, a partir do CPC de 2015, logo no início da ação processual é conferido as partes a tentativa de conciliarem, não havendo qualquer conciliação, o processo segue seu curso litigioso normal.

Neste contexto, vale aqui mencionar a Argentina, que a mais de 25 anos utiliza as técnicas autocompositivas. Na Argentina a conciliação prévia é obrigatória, e se não houver comprovação de que as partes participaram de uma tentativa de negociação, o processo não segue. Segundo dispõe o art. 3º, parágrafo 2º e 3º do CPC de 2015:

O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (Brasil, 2015, PLANALTO).

Também o código de processo civil de Lei 13. 105/2015 em seu art. 165 caput declara que:

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (Brasil, 2015, PLANALTO).

Conforme também descrito no art. 166 do CPP/2015, “a conciliação é formada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada”.

De acordo com os artigos acima mencionados, percebe-se que as alterações legislativas trazem consigo o condão do consenso, da pacificação, do entendimento entre os litigantes, colaborando para a paz social, ao invés de longas e acirradas disputas judiciais.

A conciliação é uma proposta mais inclusiva, principalmente aos menos favorecidos, pois se sabe da onerosidade para demandar um processo judicial, e muitas vezes a parte não consegue arcar com o ônus da demanda, com isso, as técnicas autocompositivas colaboram para que um número maior de pessoas seja alcançado por uma jurisdição mais efetiva e igualitária.

A conciliação dá-se no contexto judiciário e garante a continuidade da tutela jurisdicional, tendo o conciliador uma postura mais ativa que a do mediador, pois pode intervir com sugestões para um possível acordo, conforme preceitua o art. 165 § 2º do código de processo civil.

Para tanto, o conciliador tem uma postura mais ativa, atua em situações na qual não havia vínculo entre as partes, ou esse vínculo era meramente superficial, devendo sugerir acordos, e apresentar sugestões, indicando sempre o que acredita ser importante para que as partes cheguem a um consenso. Neste viés afirma Fernanda Tartuce (2018, p.99) que:

A lógica consensual (coexistencial ou conciliatória) é aplicada em um ambiente onde a pauta é colaborativa: as pessoas se dispõem a dialogar sobre a controvérsia e a abordagem não é centrada apenas no passado, mais inclui o futuro como perspectiva a ser considerada. Por prevalecer a autonomia dos envolvidos, o terceiro facilitador da comunicação, não intervém para decidir sobre o mérito, mas para viabilizar o diálogo em prol de resultados produtivos (TARTUCE 2018, p.99).

Conforme preceitua o art. 165 §2º do CPC, muitas das vezes, para chegarem a um acordo, os litigantes terão que sacrificar parcialmente parte dos seus interesses que levaram ao conflito, fazendo o conciliador propostas que atendam minimamente os dois lados. Conforme observou Fernanda Tartuce (2018, pg. 75):

Faz-se imperioso não esquecer que durante a sessão consensual não se atua segundo os parâmetros do julgamento formal, com a imposição de resultados pela autoridade estatal: a lógica conciliatória demanda o reconhecimento da dignidade e da inclusão das pessoas, rechaçando condutas autoritárias por força do respeito recíproco que deve pautar a atuação dos participantes (TARTUCE, 2018, p. 75).

Percebe-se, portanto, que na conciliação, as partes aceitam que uma terceira pessoa, o conciliador, intervenha como um facilitador, mostrando para ambos as melhores alternativas para a resolução do conflito, ou seja, políticas conciliatórias, com

o intuito de conduzir as partes a construírem juntas uma solução, contribuindo também para a pacificação social.

6. FONTES LEGISLATIVAS DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os meios consensuais existem desde os primórdios da humanidade, a própria Bíblia traça inúmeros relatos em que se fez presente um terceiro facilitador, como por exemplo, o livro bíblico de Reis que narra a história de Salomão, um Rei muito sábio que resolvia os conflitos existente no meio do seu povo.

Neste sentido, Fernanda Tartuce (2018, p.208) em sua obra mediação dos conflitos civis, ensina que:

“Há centenas de anos a mediação era usada na China e no Japão como forma primária de resolução de conflitos; por ser considerada a primeira escolha (e não um meio alternativo à luta ou a intervenções contenciosas), a abordagem ganha-perde não era aceitável” (TARTUCE, 2018, p.208). A mediação passou a ser adotado recentemente no Brasil, embora já existisse em diversos países, como por exemplo, Estados Unidos, Argentina, Uruguai, Japão, Austrália, Itália, Espanha, França, dentre outros. Conforme observa Fernanda Tartuce. (2028, p. 211):

A mediação familiar passou a ser obrigatória em alguns estados americanos e gerou também um movimento chamado de “collaborative law” (advocacia colaborativa). No final da década de 1980, reformistas do movimento de mediação comunitária propuseram uma alternativa para a justiça criminal, preconizando a justiça restaurativa (TARTUCE. 2028, p. 211).

Os juizados especiais surgiram na década de 90, sob a Lei nº 9.099/95, e devido ao seu bom desempenho e resultados satisfatórios, colaborou para o impulsionamento das técnicas de conciliação e mediação.

A conciliação foi constituída desde o CPC 1973, bem como em outras leis especiais, porém a utilização do referido método, não era comumente aplicado, muito menos incentivado, ou seja, as técnicas autocompositivas como formas que produziam resultados positivos, era algo ainda distante da realidade dos brasileiros, e conforme já mencionado, tal efeito se dá devido a cultura do litigio ainda muito presente na sociedade atual.

A mediação por sua vez, passou a ser adotado a pouco tempo no Brasil, embora já existisse em outros países. Existe hoje também um movimento a nível mundial que incentiva os meios conciliatórios ao invés dos adjudicatórios.

Neste contexto, vale novamente aqui mencionar a Argentina, que através da Comissão Permanente de Solução Adequada na Solução dos Conflitos, a mais de 25 anos utiliza as técnicas autocompositivas na solução dos conflitos. O órgão tem buscado estimular a cultura da solução pacífica, e os hipossuficientes são os maiores beneficiados, pois os procedimentos são totalmente gratuitos, e 85% das mediações são ações de família.

No Brasil, é possível constatar o incentivo à autocomposição a começar pelo preâmbulo da Constituição Federal de 1988, cujo contexto diz:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte (BRASIL, 1998, PLANALTO).

O texto constitucional institui no art. 4º inciso VII – “solução pacífica dos conflitos, como um dos princípios que rege as relações internacionais”. Também o inciso II do Pacto Republicano de 13.04. 2009, consta na alínea “d” como um dos seus objetivos, (...) “fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivas, voltados à maior pacificação social e menor judicialização (...)”.

Diante da extrema necessidade para a plena efetivação dos métodos autocompositivas, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) editou a Resolução de nº 125/10 de 20.11.2010, posteriormente alterada pela Emenda nº 02 de 2016, com ênfase no tratamento adequado dos conflitos no âmbito do poder judiciário, estabelecendo a criação de juízos de solução alternativa na resolução dos conflitos.

A primeira proposta de regulamentação da mediação no Brasil surgiu em 10.11.1988, logo após a promulgação da Constituição Federal com o projeto Lei nº

4.827 de 1998, apresentado à Câmara dos Deputados pela Deputada Federal Zulaiê Cobra, com o intuito de institucionaliza-lo como forma de prevenção na solução dos litígios.

Por fim, a lei de mediação foi aprovada no Brasil em 26.06.2015 sob o nº 13.140/2015, entrando em vigor em 26.12.2015, sendo este o marco regulatório do tema no Brasil.

Insta informar também, que a mediação teve um aumento significativo no período pandêmico, período que culminou para o aumento de conflitos em decorrência da situação enfrentada pela população, e, diante da restrição de locomoção da população nos órgãos públicos, muitas audiências foram feitas online, por força do art. 46 da Lei nº 13.140/2015, “a mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo”.

Apesar das audiências online até então não serem aceitas por advogados e magistrados, devido ao período pandêmico passou a ser vista como uma alternativa diante do aumento em larga escala dos conflitos.

As modificações ocorridas no código de processo civil, fomentou de maneira significativa a conciliação, e reconheceu a mediação como um mecanismo eficaz na pacificação social. Também com o CPC/2015 ficou estabelecido como regra a audiência de conciliação e mediação logo no início do procedimento. Conforme art. 334 do CPC/2015 transcrito:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (BRASIL, 2015, PLANALTO).

O CPC/2015 dá tamanha ênfase a mediação e conciliação que, o não comparecimento injustificado das partes em audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Com as novas alterações trazidas pelo CPC/2015, percebeu-se que um dos seus principais objetivos é fomento da utilização de variados métodos na solução das controvérsias, ao invés da judicialização, incentivando a autocomposição como uma forma eficaz.

7. NOVO CONCEITO DE JURISDIÇÃO

Segundo o conceito clássico, jurisdição tratar-se de um poder atribuído ao Estado, sendo chamado a atuar sempre que é provocado pelas partes. Do mesmo modo art. 2º do CPC, preceitua que o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Por outro lado, na concepção moderna, entende-se por jurisdição um poder atribuído a um terceiro imparcial para que, de modo imperativo e criativo a partir de uma situação deduzida em concreto, possa solucionar o conflito com aptidão para fazer coisa julgada e insuscetível de controle externo.

Percebe-se que, anteriormente a proposta jurisdicional fazia parte de um sistema mais fechado, engessado, com poucas alternativas, em que os litigantes recorriam apenas ao judiciário na esperança de ter suas pretensões solucionadas, trazendo consigo sempre a proposta do litígio, fomentado pelas constantes disputas judiciais.

Ocorre que, o atual modelo de jurisdição não conseguiu satisfazer de modo eficiente um dos princípios básicos constitucionais, qual seja, a pacificação dos conflitos sociais, de maneira efetiva e em tempo razoável, colaborando para um sistema judiciário abarrotado de processos devido ao excesso de judicialização, contribuindo para uma ineficiência na prestação jurisdicional, e no que lhe concerne, a ferramenta estatal não consegue em tempo razoável solucionar os litígios.

Ante ao mundo globalizado e moderno, que constantemente passa por inovações principalmente tecnológicas, faz-se necessário também modificações no campo jurisdicional, acompanhando a sociedade a partir de suas alterações, não podendo o Estado continuar implementando um modelo antigo e pouco produtivo, em uma sociedade totalmente diferente.

Nas palavras de Fernanda Tartuce, (2018, p. 104) “o resgate de meios consensuais, longe de construir um retrocesso, representa um caminho proveitoso de muitas controvérsias”.

Começou a se perceber que novas técnicas judiciais precisavam ser inseridas, ou seja, novas ferramentas que colaborassem como auxiliadoras na solução das controvérsias, e pouco a pouco tem-se percebido um constante incentivo nos meios consensuais como forma de pacificação.

Diante dos novos métodos consensuais, cada vez mais caem em desuso a ideia que mediante qualquer problema se necessita de um processo, e que todo e qualquer conflito precisa ser judicializados.

Com isso, a noção de jurisdição se ampliou, abriu novas portas, trazendo consigo diversificados meios na resolução dos conflitos, colaborando para a existência de outros métodos além dos convencionais, que sempre é acompanhado pela figura do Juiz que atual na representatividade do Estado.

Hoje as partes têm a oportunidade de dialogarem entre si e chegarem a um consenso sobre a melhor solução para seus conflitos através da mediação e conciliação, proporcionando assim novas ferramentas, novos métodos, que atendam a coletividade de forma ágio, eficaz, com menor custo e em tempo hábil, conforme preceitua a carta magna art. 5º inciso, LXXVIII.

8. ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é o meio pelo qual o cidadão dispõe para reivindicar seus direitos e resolver seus litígios sob a proteção jurisdicional do Estado, promovendo acessibilidade a todos.

É direito do cidadão o acesso à justiça, sendo este, um princípio fundamental disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal 1988, cabendo, portanto, ao Estado a incumbência da prestação do serviço jurisdicional.

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, do mesmo modo o art. 5º caput, descreve que “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer

natureza”, ou seja, os cidadãos têm o direito sem qualquer distinção perante o poder judiciário à tutela jurisdicional eficaz.

De acordo com Mauro Capelliti (1988, pag. 12): “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos”.

Merece destaque, que em 21 julho de 2021, foi realizado o 1º Seminário Brasil e Argentina de Métodos Participativos de Solução de Conflitos - Fonamec, durante o evento, Andrea Lapasset, coordenadora da equipe de relações institucionais do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da Argentina relatou que em seu país, o acesso à justiça é visto como um direito fundamental, assim como o direito ao trabalho, saúde e educação.

Entretanto, embora o acesso à justiça seja legalmente garantido a quem dela necessita, sabe-se da dificuldade para acessá-la, bem como sua morosidade, e excesso de burocratização nos procedimentos, e o atual modelo de jurisdição não consegue mais cumprir o que dispõe a Constituição Federal concernente ao acesso a justiças.

Além disso, ingressar com um processo judicial é oneroso, e muitas pessoas não possuem recursos financeiros para arcar com o ônus de uma ação judicial tradicional, com isso, muitos recorrem as defensorias públicas, órgão este responsável por atender os hipossuficientes.

Ocorre que, não são todos os municípios brasileiros que possuem defensorias públicas, e as defensorias existentes não conseguem atender a toda a sociedade de forma ágil e eficaz devido à quantidade demandada, com isso é perceptível que aqueles que possuem condições financeiras para arcar com as despesas processuais tem mais probabilidade em ter atendido o princípio constitucional, carecendo, portanto, de paridade de armas, ou seja, igualdade de tratamento entre as partes.

De acordo com Fernanda Tartuce (2018, p. 96): “O direito de acesso à justiça é o mecanismo essencial para garantir a efetiva proteção de todos os outros direitos”. Também conforme abordado pela autora Trícia Navarro, na Revista Fonamec (2017,

p.359) “os meios consensuais instituídos é uma leitura contemporânea do acesso à justiça.

Portanto, para os cidadãos terem acessos aos demais direitos do qual necessita, primeiramente deve ser lhe assegurado o direito de acesso à justiça, sendo este o principal meio para a concretização dos demais direitos.

Também de acordo com Fernanda Tartuce (2018, p. 96): “No processo democrático, o acesso à justiça desempenha um importante papel ao habilitar o cidadão a tutelar seus interesses e possibilitar à sociedade a composição pacífica dos conflitos”.

Ressalta-se que, anteriormente o acesso à justiça estava ligado a ideia de processar e ser processado, entretanto, na atualidade, o acesso à justiça está ligado a efetivação dos direitos, sua concretização, ou seja, dar a cada um, o que é seu por direito.

Com isso, as novas técnicas de solução pacífica dos conflitos, surge para garantir o acesso à justiça por meios menos burocráticos e onerosos, proporcionando cada vez mais a ideia de inclusão social, principalmente aos menos favorecidos, podendo, portanto, afirma que, o direito de acesso à justiça conspira a favor dos meios autocompositivos.

9. RESOLUÇÃO 125 DO CNJ DE 29/11/2010

A Resolução 125 do CNJ, trata-se, de normas jurídicas que veio regulamentar o procedimento de conciliação, pautada nas diretrizes básicas de estímulo a resolução de conflitos por demandas pré-processuais, considerando princípios e objetivos, de modo a amenizar o super abarrotamento dos juízos cíveis.

Desse modo, é estatuído os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), porém, é importante mencionar que desde 2003, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) já vinha realizando mutirões de conciliação, visando a finalização de demandas, inclusive no direito de família.

Ato contínuo, a resolução então se apresenta como um paradigma da significativa mudança influenciada e consolidada no Código de Processo Civil (NCPC), o que faz prova o texto da Resolução 125, no bojo de seu art. 8º, conforme colaciona:

Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão (CNJ, 2010).

Concernente a isso, em 11 de dezembro de 2014, foi criada a 2ª Vara Cível e na mesma ocasião inaugurada o CEJUSC, dentro do Fórum da comarca de Parauapebas, com a finalidade legal proposta pela norma.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania compreendem que devem atuar em prol da mediação e conciliação de litígios, ajudar a resolver conflitos de maneira mais rápida, significando também um salto na qualidade da prestação jurisdicional da justiça no município de Parauapebas.

O trabalho do Centro é coordenado pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (Nupemec), que tem à frente a desembargadora Dra. Dahil Paraense sobre a coordenação local da Dra. Juíza Eline Salgado.

10. CEJUSC

O CEJUSC é o centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, que tem como principal objetivo fornecer a população um serviço de conciliação e mediação de qualidade, e sem burocracia, procurando também solucionar os litígios em tempo razoável e com menor custo para a administração pública, proporcionando assim, o acesso à justiça de forma simplificada, garantindo ao cidadão o princípio constitucional do acesso à justiça.

Diferentemente do método tradicional, que muitas vezes deixam as partes apreensivas, o CEJUSC traz a proposta de um espaço descontraído, acolhedor, e informal, onde os litigantes farão as tratativas em uma mesa redonda, proporcionando a ideia de liberdade, oportunizando o diálogo e autorreflexão.

Nesse sentido, Mauro Cappeliti (1988, pag. 22) descreve em sua obra que: “procedimentos complicados, formalismos, ambientes que intimidam, como os dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho”.

O CEJUSC busca resolver os conflitos de forma amigável, com o fim de evitar ou reduzir o número de ações judiciais que tramitam nos tribunais, procurando através do centro incentivar a conciliação e mediação, buscando que as partes, estando em comum acordo, tenham suas necessidades atendidas e suas expectativas superadas. Com isso, o CEJUSC intermedia nas ações de família, acidente de trânsito, defesa do consumidor, cobranças, dívidas bancárias, dentre outros. O serviço prestado é gratuito, colaborando ainda para um processo de inclusão e maior aproximação do cidadão com a justiça.

O presente trabalho dá maior ênfase aos CEJUSCS na área civil, entretanto, insta esclarecer à título de informação que também existe hoje a frequente atuação do CEJUSC na seara trabalhista, onde muitas controvérsias entre empregado e empregador são solucionadas através das formas autocompositivas da solução dos conflitos.

Além de proporcionar o acesso à justiça de maneira simplificada, as ações efetivas do CEJUSC também buscam evitar as sobrecargas dos tribunais, bem como as elevadas despesas processuais.

Nas ações realizadas no CEJUSC as partes sempre estarão acompanhadas por um mediador ou conciliador, ou seja, um profissional com qualificações específicas, sendo, portanto, um terceiro imparcial que irá auxiliar as partes a chegarem a um consenso.

Para ter acesso ao CEJUSC os interessados podem procurar diretamente o centro de solução de conflitos da sua localidade, ou acessá-lo por intermédio de um advogado, sendo que, para demandar uma ação, ou solucionar um conflito, a parte interessada não precisa necessariamente está amparada por um advogado.

Por fim, estando as partes em comum acordo, será redigido o termo do presente ato, e posteriormente homologado pelo juiz, tendo força de título judicial.

11. DIREITO DE FAMILIA HUMANIZADO

O direito humanizado nas ações de família, trata-se de uma abordagem cujo o intuito é preservar as relações, cultivar o respeito e minimizar os atritos familiares, trazendo paz no ceio familiar, proporcionando um tratamento humanizado entre as partes.

A Constituição Federal prevê em seu art. 1º, inciso III, “a dignidade da pessoa humana”, declarando justamente que o ser humano precisa ser tratado de forma digna.

É de conhecimento geral que divórcio causa muitos abalos principalmente emocionais, existindo sempre muito ressentimento e sentimento de ódio entre os casais. Os desgastes tendem a aumentar ainda mais quando o casal tem filhos e muitos bens a partilhar, o que acaba colaborando para extensas brigas, contribuindo para que os envolvidos fiquem extremamente fragilizados.

Muitas vezes as partes procuram um advogado não puramente para realizar o divórcio, partilhar bens, e resolver as questões de guarda, mas trazem consigo o sentimento de vingança, e procuram saciar esse desejo com um processo judicial.

Nesse contexto, entra em cena o tratamento humanizado, onde o advogado quando procurado irá encontrar a melhor forma para entender a situação, dando um tratamento diferenciado para compreender além das questões jurídicas, visando também compreender as questões emocionais, indicando a solução para conflito de forma saudável, a fim de preservar os laços familiares.

Também é dever do judiciário proporcionar esse tratamento de forma mais humana, entendo que não se trata apenas de mais um procedimento, mais sim de uma situação que vai muito além dos termos jurídicos, trata-se de seres humanos que trazem consigo uma elevada carga emocional fruto de um relacionamento que não prosperou, e agora tenta solucioná-lo com a judicialização do ato.

Nesse sentido, observa Fernanda Tartuce (2018, p. 102) “Quando se cogita da utilização da técnica ternária para auxiliar a atribuir a cada um, o que é devido, prioriza-se a dinâmica da intersubjetividade, visando ao exercício da humanização do acesso à justiça “.

Nesse contexto vale mencionar a primeira vara de família do Cejusc na cidade Camaçari no Estado da Bahia, setor referência no tratamento humanizado com famílias. Nesta comarca, o CEJUSC proporciona um tratamento de forma diferenciada na solução das controvérsias, o ambiente físico foi preparado de forma a proporcionar às partes o sentimento de empatia, cuidado, amor e zelo, o ambiente é todo decorado com mensagem de incentivo e cores alegres, de forma que ao chegarem no local as partes citam-se acolhidas. De igual modo, os servidores que prestam atendimentos têm todo o cuidado no tratamento com as partes.

Referido método, é bem diferente do sistema comum, que quase sempre é composto por ambientes fechados, cheios de formalismos, que quase sempre deixam as partes apreensivas, reflexo da cultura do litígio, que tem por base ataque e defesa.

Ressalta-se também que, uma justiça humanizada pelo ambiente e tratamento dado às partes quebram paradigmas nas resoluções públicas, bem como, aproxima o Estado das pessoas, gerando entre os envolvidos o sentimento de valorização.

12. CONCILIAÇÃO NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA NAS AÇÕES DE FAMÍLIA

A Constituição Federal, em seu art. 133, preceitua que “o advogado é indispensável à manutenção da justiça e efetiva prestação jurisdicional”, e agora conta com mais um dever social na busca da promoção de cumprimento e defesa das leis e do Estado Democrático de Direito, no bojo do art. 2º do Regulamento Geral da OAB:

“Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

VI - Estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;” (OAB, 1995, [s.p]). **E ainda no Código de Processo Civil, no art. 3º §3º declara que:**

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores

públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (BRASIL, 2015, PLANALTO).

Com as novas alterações ocorridas na legislação vigente, bem como as trazidas pelo código de processo civil de 2015, passou-se a incentivar de maneira significativa os meios alternativos de conciliação e mediação entre as partes.

Não obstante o fato de sempre existir a ideia do consenso entre os litigantes, anteriormente referido conceito não eram tão difundidos quanto é agora, o que conseqüentemente é reflexo de uma sociedade que passa constantemente por modificações, e no cenário jurisdicional não é diferente.

Com isso, o advogado tem um importante papel nas mediações e conciliações, como, por exemplo, o que rotineiramente vem acontecendo é que o próprio advogado ao ser procurado incentiva as partes a entrarem em consenso ao invés de travarem uma longa e demorada disputa judicial, principalmente nos casos de família, em que, estando as partes em comum acordo quanto a partilha de bens e guarda dos filhos, o próprio advogado redige o termo dispondo as cláusulas acordadas, logo após referido termo é assinado por ambos acordantes, sendo remetido ao juízo apenas para sua homologação, tornando o processo mais célere.

Nas palavras de Mauro Capelite, (1988, p.106): “uma área em que a justiça conciliatória há muito se estabeleceu mesmo em países ocidentais e vem se expandindo nos últimos anos é a dos conflitos em matéria de família”.

Insta esclarecer que o profissional do direito na maioria das vezes não possui conhecimento sobre as técnicas da autocomposição, pois está acostumado com o paradigma contencioso, mantendo muitas vezes uma postura de luta, onde todos querem ganhar a qualquer custo, não sabendo, portanto, mediar conflitos, afastando-os do verdadeiro objetivo processual.

Entretanto, diante do novo contexto jurisdicional, tal realidade vem mudando, fazendo com que muitos profissionais do direito ao invés de permanecerem optando e incentivando a judicialização dos atos, tem aderido as formas de conciliação/mediação, tanto que já existem advogados que atuam somente com técnicas conciliatórias ou invés do litigioso, como exemplo, a Advogada Carleane Lopes, que a 14 anos advoga apenas com o uso da mediação.

Muitas vezes o modelo contencioso acaba gerando entre os litigantes e advogados uma postura de luta, querendo ambos ganhar a todo custo, afastando-os do verdadeiro objetivo processual e prolongando o conflito.

Importante destacar que, as ações de família tratam-se de um procedimento mais complexo e urgente, trazendo consigo uma carga emocional muito grande, e o advogado ao conduzir as partes ao acordo, evita-se uma demanda judicial que demoraria anos para ser solucionada, evitando novos desgastes emocionais, e ainda colabora para solucionar o conflito de forma célere e eficaz.

13. EFETIVIDADE DO CEJUSC NA COMARCA DE PARAUAPEBAS

O centro judiciário de soluções e conflitos de Parauapebas é coordenado pela juíza de direito da segunda vara do cível, Exc.^a Dr.^a. Eline salgado Vieira. Na ocasião em que foi togada a assumir a segunda Vara Cível, também foi designada coordenadora do CEJUSC de Parauapebas, não obstante, desenvolve um belíssimo trabalho em homologações de acordos principalmente nas ações de famílias, principais demandas de processo.

O CEJUSC atualmente as atribuições deste órgão vem cada vez mais sendo reconhecida pela população de Parauapebas, porém, ainda é pouco divulgado, até por interesse privado da advocacia e dos cartórios de títulos e notas, pois assim representaria um declínio no número de divórcio extrajudicial no cartório, que a depender dos requisitos legais, poderá ser feito por escritura pública, como previsto no art. “art. 733 do CPC/2015.

Concernente a isto, esse importante auxiliar da Justiça promove o evento da semana nacional da conciliação que ocorre nos dias 7 a 11 de novembro, anualmente promovida pelo Conselho Nacional (CNJ) desde 2006, o evento visa promover acordo através de uma audiência de conciliação, seja no processo judicial, independente da fase em que se encontra, tendo por base o princípio da conciliação, bem como na cooperação da Justiça, em duas vertentes, a primeira o acordo conjunto, por meio de advogado, a segunda , por meio da sessão com as partes, configurando o jus postulande.

Com acesso facilitado e sem formalidades, elucida que se faz necessário apenas os documentos pessoais, documentos comprobatórios do direito a ser discutido, e estarem de acordo, através do próprio telefone poderá se ter mais informações a depender das peculiaridades do caso, podendo também ser enviado e-mail, que de imediato, marca-se a sessão, ou seja, é simples e objetivo, o verdadeiro acesso à justiça, evitando os antigos litígios prolongados que demorariam anos até a decisão impositiva do magistrado, restabelecendo inclusive em muitas das vezes a relação social saudável.

Em 03 de março de 2023, foi encaminhado um ofício para o CEJUSC de Parauapebas, objetivando angariar dados quantitativos que embase o assunto em discussão, ou seja, ações de família.

A Exc.^a. Juíza Eline Salgado, permitiu o acesso aos dados de todos os procedimentos do CEJUSC concernentes aos anos de 2021 e 2022. Através da análise dos dados recebidos do Centro Judiciário de Solução (planilha em Excel), é perceptível sua eficiência, pois os números comprovam a constante atuação do CEJUSC principalmente nas ações familiares.

No ano de 2021 foram homologados no CEJUSC de Parauapebas, 2.062 (dois mil duzentos e sessenta e dois) ações envolvendo apenas questões de família, e no ano de 2022 foram homologados ainda 2.285 (dois mil duzentos e oitenta e cinco) ações de família, conforme demonstram os dados recebidos do órgão.

O CEJUSC cível soluciona conflitos de áreas diversas, no entanto, percebeu-se que em média 95% dos casos encaminhados ao Cejusc trata-se de relações familiares, e os três principais procedimentos são, ações de dissolução da união estável, guarda e alimentos.

No ano de 2021 foram realizados 1.197 procedimentos de dissolução, 566 procedimentos de guarda, e 478 ações de alimentos. No ano de 2022 foram realizados 1.519 procedimentos de dissolução, 775 procedimentos de guarda, e 673 ações de alimentos.

Por intermédio dos dados recebidos do CEJUSC de Parauapebas, pode-se afirmar sua efetividade, pois é notório sua constante e presente atuação no município,

proporcionando aos cidadãos, principalmente os hipossuficientes, o acesso à justiça e resolução das controvérsias de forma simples, e sem burocracia.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda está muito presente na sociedade brasileira a judicialização dos atos, o que por sua vez, expressou-se necessária a oferta de meios consensuais e não adversárias.

Resolver um conflito através da conciliação e da mediação antes mesmo do ajuizamento de uma ação, ou ainda durante o seu processamento é direito das partes e concretiza o princípio do acesso à justiça, além de proporcionar celeridade na resolução. No decorrer do presente trabalho percebeu-se que, encontrar a solução dos conflitos através do diálogo, traz benefícios não apenas aos envolvidos (que receberão uma resposta mais célere), mas também ao Poder Judiciário com a consequente redução no número de processos, recursos e execuções de sentenças, contribuindo também para redução de gastos públicos.

Com a promulgação da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), juntamente com a resolução 125 do CNJ, abriu-se um novo campo à ser explorado, o da resolução de conflitos através dos meios consensuais, buscando solucionar conflitos, e ainda reduzir os efeitos da crise sofrida pelo judiciário atualmente com um crescente número de demandas e a excessiva morosidade no julgamento das lides, que geram um grande acúmulo de processos.

Percebeu-se também que, embora esteja enraizado na cultura brasileira o litígio judicial, o recorrente modelo tradicional não consegue mais atender o clamor social por justiça de forma eficaz e menos onerosa. Partindo deste pressuposto, um novo cenário surgiu e vem se expandindo, fomentando a autocomposição ao invés de extensas disputas judiciais, sendo que as técnicas autocompositivas processuais servem a função social.

Portanto, a sociedade evolui e se transforma a cada dia, contribuindo para o surgimento de novas leis. Sendo assim, a sociedade está vivenciando um novo contexto que propõe cada vez mais as técnicas autocompositivas, onde novas portas têm sido abertas de modo a proporcionar a sociedade mais inclusão e consequentemente a reposta para as suas demandas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paula. **Experiência Argentina em mediação de Conflitos é apresentada à magistratura brasileira** 21 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/experiencia-argentina-em-mediacao-de-conflitos-e-apresentada-a-magistrados-brasileiros/>. Acesso em: 03. Mar.2023.

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. *In: Conciliação e Mediação*. [S. l.], 15 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CABRAL, Trícia Navarro. **A Evolução da Conciliação e da Mediação no Brasil**. **Revista FONAMEC**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, maio 2017.

CAPPELLETI, M.; GARTH, B. Acesso à justiça. Porto Alegre: 1988.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Link. [S. l.], 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL INTERPRETADA: **Artigo por artigo parágrafo por parágrafo**. 10º. ed. rev. e atual. BARUERI-SP: MANOLE JURÍDICO, 2019. 1449 p. v. 18 cm.

DIANA ALVES, Danielli. **A aplicação das técnicas extrajudiciais na resolução de conflitos na área familiar: da necessidade de homologação judicial nas sessões de mediação extrajudicial envolvendo menores**. Link. [S. l.], 24 maio 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1820/> Acesso em: 22.12.2022.

DIREITO DE FAMILIA HUMANIZADO. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/O4Y3dcacWDQ?feature=share>. Acesso em: 05.fev.2023.

DIAS, Alexandres; MITIE, Marcia. **Mediação e resolução de conflitos**. 1º ed. Rio de Janeiro: Copyright seses, 2016.

FERREIRA, Pedro. **O sistema multiportas como uma alternativa o sistema judiciário**. [S. l.], 23 nov. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87016/o-sistema-multiportas-como-uma-alternativa-o-sistema-judiciario>. Acesso em: 4 maio 2022.

GESTÃO de Processos: **O que é, Benefícios e Características**. [S. l.], 20 fev. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/gestao-de-processos/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

LEI Nº 13.105. **Código de Processo Civil**, Brasília, DF, 16. mar 2015.

LEI Nº 10.406. **Código Civil**, Brasília, DF, 10 DE JANEIRO DE 2002.

LEI Nº 13.140. **MEDIAÇÃO**, Brasília, 26 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 8.906. **ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**. Brasília, 4 DE JULHO DE 1994.

LOBO MUNIZ, Tânia. **O modelo de tribunal multiportas americanos e o sistema brasileiro de solução de conflitos**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/77524>. Acesso em: 16 nov. 2022.

MAIA DE MORAIS SALES, Lilia; ALMEIDA DE SOUSA, Mariana. O Sistema de Múltiplas Portas e o judiciário brasileiro: **MULTIDOOR COURTHOUSE SYSTEM – O SISTEMA DE MÚLTIPLAS PORTAS**. NEW YORK, 30 set. 2011. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/360/467>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MEDIANEIRA TOALDO, Adriane. **A cultura do litígio x a cultura da mediação**. [S. l.]: REVISTA ÂMBITO JURÍDICO, 1 dez. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-cultura-do-litigio-x-a-cultura-da-mediacao/>. Acesso em: 1 nov. 2022.

NAVARRO, T. **Evolução da conciliação e mediação no Brasil**. V.1, n 1, Rio de Janeiro: 2017.

Resolução 125. **ACESSO à Justiça e Cidadania**. [S. l.], 1 mar. 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 18 nov. 2022.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. 4°. ed., ver, atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.

PRADO, Ricardo Tadeu Estanislau. **A autocomposição pelo oficial de justiça: um estudo de caso da aplicabilidade do Art. 154, VI, CPC, no Poder Judiciário Catarinense**; Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/205204>. Acesso em: 14. nov.2022.

RODAS, Sérgio. **Entrada em vigor do Novo Código de Ética da OAB é adiada para 1º de setembro**. Link. [S. l.], 19 abr. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-19/entrada-vigor-codigo-etica-oab-adiada-setembro>. Acesso em: 26 nov.2022.

SALLES, C.; LORENCINE, M.; SILVA, P.; **Negociação, Mediação, Conciliação, Arbitragem**. – 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

VARA DE FAMÍLIA E CEJUSC DE CAMAÇARI. Disponível em: <https://youtu.be/MMm98smMhiE>. Acesso em: 01.jan.2023.

ANEXOS

ANEXO A- Ofício enviado ao Cejusc de Parauapebas solicitado os dados gerais dos procedimentos, referentes aos anos de 2021 e 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO ELINE SALGADO VIEIRA COORDENADORA DO CEJUSC-PARAUAPEBAS.

Excelentíssima coordenadora **Dra. ELINE SALGADO VIEIRA**, sirvo da presente, para solicitar a Vossa Senhoria, autorização para requisitar ao órgão CEJUSC, dados gerais, referente ao exercício da jurisdição de 2021 a 2022, para fins de pesquisa científica, de modo a complementar o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito das acadêmicas: **ELZILENE DE SOUSA OLIVEIRA e LAIS DOS SANTOS MENDES.**

As discentes trabalham o tema: **A EFETIVIDADE DO CEJUSC DE PARAUAPEBAS NAS DECISÕES DE FAMÍLIA.** Assim, necessitam apurar a totalidade de homologação de acordos de guarda, alimentos e partilha, bem como as sessões de audiências de conciliação e mediação, com a finalidade de coletar informações da atuação do órgão na cidade de Parauapebas, tendo em vista o objetivo de buscar celeridade e justiça.

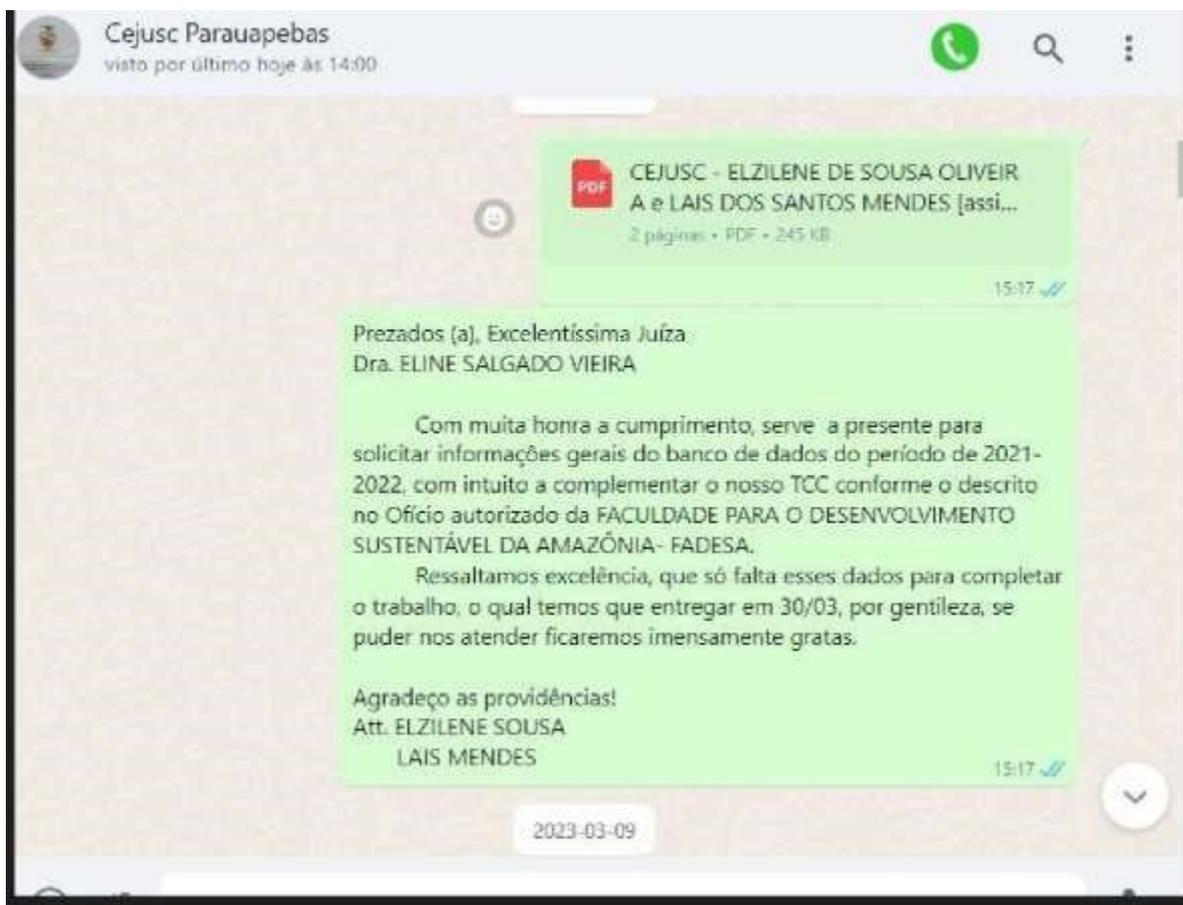
Atenciosamente.



Maicon Rodrigo Tauchert
Coordenador Titular do Curso de Direito

FADESA

ANEXO B- O ofício foi encaminhado no dia 03.09.2023 no WhatsApp do Cejud de Parauapebas.



ANEXO C – Planilha em Excel recebida do Cejusc de Parauapebas, contendo todas as homologações dos procedimentos ocorridos nos anos de 2021/2022.

ASSUNTO	ASSUNTO-FILTRO	QTD PROCESS	ANO
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		2	2021
5779 - Alimentos 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		38	2021
7656 - União Estável ou Concubinato		1	2021
5802 - Guarda	Guarda	8	2021
5802 - Guarda 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7677 - Reconhecime	Guarda	1	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		3	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		16	2021
7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2021
5804 - Investigação de Paternidade 10577 - Relações de Parentesco		1	2021
4970 - Cheque		1	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		16	2021
11982 - Separação de Corpos		1	2021
4935 - Dissolução		1	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		3	2021
4854 - Revisão do Saldo Devedor		1	2021
11982 - Separação de Corpos		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	2	2021
5779 - Alimentos 6239 - Fixação	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 10582 - Rescisão / Resolução		1	2021
9587 - Compra e Venda		1	2021
6239 - Fixação		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	3	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
5804 - Investigação de Paternidade 10577 - Relações de Parentesco		1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7664 - Dissolução	Guarda	1	2021
7664 - Dissolução		1	2021
5787 - Exoneração 9598 - Transação		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	12	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	3	2021
5808 - Casamento		6	2021
10582 - Rescisão / Resolução		46	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	5	2021
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2021
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2021

I 5802 - Guarda 10936 - Guarda com genitor ou responsável no exterior	Guarda	1	2021
I 5779 - Alimentos	Alimentos	8	2021
I 5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
5804 - Investigação de Paternidade		2	2021
I 5802 - Guarda	Guarda	13	2021
I 5802 - Guarda	Guarda	1	2021
I 11982 - Separação de Corpos		1	2021
I 5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
5804 - Investigação de Paternidade		2	2021
I 5802 - Guarda 6239 - Fixação 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7664 - Dissolução	Guarda	1	2021
I 7672 - União Homoafetiva		1	2021
5802 - Guarda 9758 - Abandono Intelectual	Guarda	1	2021
5802 - Guarda	Guarda	1	2021
5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
I 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	15	2021
7672 - União Homoafetiva		1	2021
I 5804 - Investigação de Paternidade 10577 - Relações de Parentesco		1	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	1	2021
7664 - Dissolução		101	2021

J 9587 - Compra e Venda		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	19	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		5	2021
I 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	7	2021
J 7664 - Dissolução		67	2021
I 5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade	Guarda	1	2021
4970 - Cheque		1	2021
J 9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 10582 - Rescisão / Resolução		8	2021
J 5813 - Nulidade / Anulação 7664 - Dissolução		2	2021
J 7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso		1	2021
I 5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	3	2021
J 5802 - Guarda 10936 - Guarda com genitor ou responsável no exterior	Guarda	1	2021
J 6239 - Fixação		1	2021
J 9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		1	2021
J 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2021
10467 - Despesas Condominiais		4	2021
J 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021

5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	38	2021
I 5802 - Guarda	Guarda	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
I 7677 - Reconhecimento / Dissolução		16	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2021
J 9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		1	2021
9581 - Agência e Distribuição		1	2021
I 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	9	2021
J 7631 - Honorários Profissionais		1	2021
J 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		33	2021
10582 - Rescisão / Resolução		46	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	1	2021
J 7661 - Bem de Família 7664 - Dissolução		1	2021
I 5779 - Alimentos	Alimentos	8	2021

9587 - Compra e Venda			8	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo			1	2021
9587 - Compra e Venda			1	2021
7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso			1	2021
9587 - Compra e Venda			8	2021
12042 - Análise de Crédito			1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos		4	2021
6239 - Fixação			1	2021
7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso			1	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução			16	2021
6062 - 1/3 de férias			1	2021
7691 - Inadimplemento 9580 - Espécies de Contratos 10582 - Rescisão / Resolução			1	2021
10582 - Rescisão / Resolução			2	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução			3	2021
7664 - Dissolução			69	2021

5808 - Casamento			1	2021
5808 - Casamento			4	2021
7631 - Honorários Profissionais			1	2021
9587 - Compra e Venda			1	2021
7664 - Dissolução			101	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 10582 - Rescisão / Resolução			1	2021
10467 - Despesas Condominiais			4	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7677 - Re	Guarda		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		38	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos		4	2021
5787 - Exoneração 9598 - Transação			1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda		2	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			2	2021
5804 - Investigação de Paternidade			3	2021
7664 - Dissolução 7687 - Inventário e Partilha	Partilha		1	2021
5787 - Exoneração			1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos		7	2021
7664 - Dissolução			70	2021
5779 - Alimentos 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda/Alimentos		1	2021

5808 - Casamento			5	2021
5804 - Investigação de Paternidade			4	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - (Guarda/Alimentos		12	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			2	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos		3	2021
10582 - Rescisão / Resolução			16	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos		6	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda		2	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 10582 - Rescisão / Resolu			8	2021
5804 - Investigação de Paternidade			3	2021
5802 - Guarda	Guarda		15	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo			1	2021
7672 - União Homoafetiva			1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos		4	2021
6239 - Fixação			1	2021
10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer			1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação			2006	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução			3	2021

5802 - Guarda	Guarda	1	2021
4970 - Cheque		1	2021
5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
7664 - Dissolução		69	2021
5808 - Casamento		5	2021
5788 - Revisão		1	2021
7735 - Retificação de Nome		1	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		16	2021
4935 - Dissolução		1	2021
7664 - Dissolução		5	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Guarda		1	2021
7664 - Dissolução		5	2021
7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso		1	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		19	2021
7656 - União Estável ou Concubinato		1	2021
5802 - Guarda	Guarda	1	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7671 - Adoção de Menor	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7671 - Adoção de Menor	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7671 - Adoção de Menor	Alimentos	1	2021
11982 - Separação de Corpos		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	8	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	38	2021
7691 - Inadimplemento 9593 - Locação de Imóvel		1	2021
5802 - Guarda 10859 - Alimentos	Guarda/Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	8	2021
5808 - Casamento		6	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	7	2021
5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade	Guarda	1	2021

5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
4854 - Revisão do Saldo Devedor		1	2021
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Guarda/Alimentos	Guarda/Alimentos	6	2021
6238 - Oferta 7664 - Dissolução		1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		55	2021
7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	3	2021
5804 - Investigação de Paternidade		3	2021
6062 - 1/3 de férias 9587 - Compra e Venda 9606 - Compromisso		1	2021
5802 - Guarda	Guarda	8	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		2005	2021
5804 - Investigação de Paternidade		7	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	4	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	3	2021
7735 - Retificação de Nome		1	2021
7664 - Dissolução		5	2021
9598 - Transação		1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento /	Guarda	1	2021
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
7661 - Bem de Família		1	2021
9587 - Compra e Venda		1	2021
4935 - Dissolução		1	2021
7691 - Inadimplemento 9593 - Locação de Imóvel		1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	2	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	5	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	4	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7677 - Re	Guarda	1	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		3	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2021
9581 - Agência e Distribuição		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	4	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	4	2021
10582 - Rescisão / Resolução		16	2021
5804 - Investigação de Paternidade		3	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		1	2021
7631 - Honorários Profissionais		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	6	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di	Guarda	4	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	6	2021
5802 - Guarda	Guarda	15	2021
5813 - Nulidade / Anulação 7664 - Dissolução		2	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	8	2021
7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso		1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	2	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade	Guarda	1	2021
6238 - Oferta 7664 - Dissolução		1	2021
7664 - Dissolução 7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021

7672 - União Homoafetiva		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7664 - Guarda		1	2021
5779 - Alimentos 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda/Alimentos	1	2021
7664 - Dissolução		26	2021
7656 - União Estável ou Concubinato		1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	6	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di: Guarda		11	2021
5813 - Nulidade / Anulação 7664 - Dissolução		2	2021
10582 - Rescisão / Resolução		1	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2021
7664 - Dissolução		74	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		90	2021
7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		3	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		3	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	4	2021
5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
5779 - Alimentos 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda/Alimentos	1	2021
6062 - 1/3 de férias 9587 - Compra e Venda 9606 - Compromisso		1	2021
7664 - Dissolução		100	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		3	2021
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
5787 - Exoneração		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Guarda/Alimentos		19	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		3	2021
6239 - Fixação		1	2021
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2021
6062 - 1/3 de férias 9587 - Compra e Venda 9606 - Compromisso		1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	1	2021
5802 - Guarda	Guarda	1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	2	2021
5802 - Guarda 10859 - Alimentos	Guarda/Alimentos	1	2021
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2021
5804 - Investigação de Paternidade 6239 - Fixação		1	2021
7664 - Dissolução		3	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	3	2021
7661 - Bem de Família 7664 - Dissolução		1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	7	2021
5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
9581 - Agência e Distribuição		1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	2	2021
7672 - União Homoafetiva		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	1	2021
5779 - Alimentos 6239 - Fixação	Alimentos	1	2021
5787 - Exoneração		2	2021
7664 - Dissolução 7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021

5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	3	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	8	2021
5802 - Guarda 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7677 - Reconhecime	Guarda	1	2021
7672 - União Homoafetiva		1	2021
5779 - Alimentos 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer 11991 - Adjudicaç	Alimentos	1	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		1	2021
7664 - Dissolução		9	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		19	2021
5808 - Casamento		1	2021
5804 - Investigação de Paternidade		7	2021
5787 - Exoneração		2	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2021
5804 - Investigação de Paternidade 10577 - Relações de Parentesco		1	2021
5779 - Alimentos 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer 11991 - Adjudicaç	Alimentos	1	2021
5802 - Guarda	Guarda	2	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	4	2021
5788 - Revisão		1	2021
5779 - Alimentos 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer 11991 - Adjudicaç	Alimentos	1	2021
7691 - Inadimplemento 9593 - Locação de Imóvel		1	2021
5804 - Investigação de Paternidade 6239 - Fixação		1	2021
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2021
5802 - Guarda	Guarda	15	2021
9587 - Compra e Venda		8	2021
10582 - Rescisão / Resolução		14	2021
7661 - Bem de Família 7664 - Dissolução		1	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		2	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	4	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		2	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	6	2021
5802 - Guarda	Guarda	8	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	8	2021
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	2	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
5813 - Nulidade / Anulação 7664 - Dissolução		2	2021
7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021
11982 - Separação de Corpos		1	2021
5804 - Investigação de Paternidade		2	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
5788 - Revisão		1	2021
7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso		1	2021
9598 - Transação		1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		90	2021
5802 - Guarda 9758 - Abandono Intelectual	Guarda	1	2021
5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	4	2021
7691 - Inadimplemento 9580 - Espécies de Contratos 10582 - Rescisão / Resolução		1	2021
5787 - Exoneração 9598 - Transação		1	2021
5779 - Alimentos 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda/Alimentos	1	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di	Guarda	11	2021
7664 - Dissolução		101	2021
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di	Guarda	15	2021
6239 - Fixação		1	2021
9587 - Compra e Venda		1	2021

7631 - Honorários Profissionais		1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7671 - Adoção de Maior	Alimentos	1	2021
5802 - Guarda 10859 - Alimentos	Guarda/Alimentos	1	2021
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	2	2021
5804 - Investigação de Paternidade		4	2021
5805 - Regulamentação de Visitas		1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	4	2021
5802 - Guarda 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7677 - Reconhecimento	Guarda	1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
5804 - Investigação de Paternidade 6239 - Fixação		1	2021
7631 - Honorários Profissionais		1	2021
7691 - Inadimplemento 9606 - Compromisso		1	2021
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		2005	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		16	2021
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2021
5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade	Guarda	1	2021
-----		-	-----
7664 - Dissolução		102	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	8	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		3	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2021
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		3	2021
5802 - Guarda	Guarda	15	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		5	2021
9598 - Transação		1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7671 - Adoção de Maior	Alimentos	1	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		19	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		1	2021
7687 - Inventário e Partilha	Partilha	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	8	2021
5802 - Guarda 10936 - Guarda com genitor ou responsável no exterior	Guarda	1	2021
7672 - União Homoafetiva		1	2021
6062 - 1/3 de férias		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	3	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2021

10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer			1	2021
5808 - Casamento 7664 - Dissolução			3	2021
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda		1	2021
7664 - Dissolução			3	2021
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges			1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda		1	2021
7735 - Retificação de Nome			1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda		1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos		4	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos		5	2021
4854 - Revisão do Saldo Devedor			1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda		1	2021
9587 - Compra e Venda			1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		1	2021
10467 - Despesas Condominiais			4	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos		2	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges 7664 - Dissolução	Guarda		1	2021
6238 - Oferta 7664 - Dissolução			1	2021
5802 - Guarda 9758 - Abandono Intelectual	Guarda		1	2021
6062 - 1/3 de férias			1	2021
6239 - Fixação			1	2021
5808 - Casamento			6	2021
11781 - Objetos de cartas precatórias/de ordem			2	2021
7735 - Retificação de Nome			1	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação			57	2021
10582 - Rescisão / Resolução			46	2021
5808 - Casamento			1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos		4	2021
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 10582 - Rescisão / Resolução			1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7671 - Adoção de Maior	Alimentos		1	2021
9587 - Compra e Venda 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 10582 - Rescisão / Resolução			8	2021
5802 - Guarda	Guarda		1	2021
12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda		2	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução			5	2021
7631 - Honorários Profissionais			1	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2021

5802 - Guarda 9758 - Abandono Intelectual	Guarda	1	2021
5779 - Alimentos	Alimentos	1	2021
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - (Guarda/Alimentos		3	2021
7631 - Honorários Profissionais		1	2021
5779 - Alimentos 6239 - Fixação	Alimentos	1	2021
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	4	2021
10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer		1	2021
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2021
11982 - Separação de Corpos		1	2021
7677 - Reconhecimento / Dissolução		16	2021
5802 - Guarda	Guarda	15	2021
7691 - Inadimplemento 9580 - Espécies de Contratos 10582 - Rescisão / Resolução		1	2021
5787 - Exoneração		1	2021
11982 - Separação de Corpos		1	2021
5808 - Casamento		4	2021
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		2	2022
9098 - Cabimento		3	2022
6239 - Fixação		4	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
7664 - Dissolução		1	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		1	2022
5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		2817	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7677 - Re	Guarda	1	2022
7664 - Dissolução		115	2022
7752 - Bancários		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos	Alimentos	9	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	5	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	5	2022
10397 - Sanitárias		2	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução		17	2022
7664 - Dissolução		115	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	3	2022
5802 - Guarda	Guarda	2	2022
-----		-----	-----
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	3	2022
4935 - Dissolução		2	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		2	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7677 - Re	Guarda	1	2022
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	3	2022
7661 - Bem de Família		2	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	2	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
9606 - Compromisso		2	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
7752 - Bancários		1	2022
4701 - Ato / Negócio Jurídico		1	2022
11982 - Separação de Corpos		1	2022
10397 - Sanitárias		2	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7735 - Retificação de Nome	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	2	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	5	2022

5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução		17	2022
5787 - Exoneração 5802 - Guarda	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	5	2022
9606 - Compromisso		2	2022
4854 - Revisão do Saldo Devedor		1	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
10397 - Sanitárias		2	2022
5804 - Investigação de Paternidade		3	2022
NÃO INFORMADO		1	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução		21	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - (Guarda/Alimentos		1	2022
5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	2	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7677 - ReGuarda		1	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2022

5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	67	2022
5808 - Casamento		7	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	15	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		2	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	2	2022
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2022
10936 - Guarda com genitor ou responsável no exterior 12090 - Perda ou MocGuarda		1	2022
5779 - Alimentos 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2022
11786 - Atos executórios		1	2022
7691 - Inadimplemento		2	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	5	2022
9614 - Benfeitorias		1	2022
5779 - Alimentos 9598 - Transação	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	2	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		2	2022
7708 - Novação		2	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7677 - ReGuarda		1	2022

5779 - Alimentos 5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda/Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	3	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	1	2022
5808 - Casamento 7661 - Bem de Família 7664 - Dissolução 11982 - Separação de Corpos		1	2022
5808 - Casamento 7661 - Bem de Família 7664 - Dissolução 11982 - Separação de Corpos		1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2022
5802 - Guarda	Guarda	2	2022
5779 - Alimentos	Alimentos	1	2022
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		655	2022
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2022
4854 - Revisão do Saldo Devedor		1	2022
9614 - Benfeitorias		1	2022
5802 - Guarda	Guarda	1	2022
9614 - Benfeitorias		1	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução 11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2022
5808 - Casamento 7661 - Bem de Família 7664 - Dissolução 11982 - Separação de Corpos		1	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		1	2022

NÃO INFORMADO		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	67	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		1	2022
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		655	2022
5802 - Guarda	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 9598 - Transação	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda	1	2022
5808 - Casamento		7	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	5	2022
5779 - Alimentos 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda	Guarda	21	2022
5779 - Alimentos 5808 - Casamento	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2022
6239 - Fixação		4	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	2	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos	1	2022

7677 - Reconhecimento / Dissolução 11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2022
7691 - Inadimplemento		2	2022
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		655	2022
5787 - Exoneração		4	2022
7700 - Cláusula Penal		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2022
5802 - Guarda	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	6	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	67	2022
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2022
10441 - Acidente de Trânsito		1	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5808 - Casamento	Guarda/Alimentos	3	2022
10936 - Guarda com genitor ou responsável no exterior 12090 - Perda ou Morte	Guarda	1	2022
7703 - Pagamento		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 6239 - Guarda		1	2022

5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 11988 - Conversão da união estável em casamento	Guarda/Alimentos	1	2022
5802 - Guarda	Guarda	21	2022
5802 - Guarda	Guarda	21	2022
5779 - Alimentos 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas	Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento	Guarda/Alimentos	1	2022
7700 - Cláusula Penal		1	2022
9598 - Transação		1	2022
5802 - Guarda 5808 - Casamento 5813 - Nulidade / Anulação	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda	1	2022
4701 - Ato / Negócio Jurídico		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	6	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos	Alimentos	11	2022
5787 - Exoneração 5802 - Guarda	Guarda	1	2022
10582 - Rescisão / Resolução		11	2022

5787 - Exoneração			4	2022
5802 - Guarda 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda		1	2022
11982 - Separação de Corpos			1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 11982 - Separação de Corpos	Guarda/Alimentos		1	2022
5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 623	Alimentos		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di	Guarda		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 6239 - Guarda			1	2022
10439 - Indenização por Dano Material			1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda/Alimentos		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		2	2022
7664 - Dissolução			124	2022
5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 623	Alimentos		1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda		1	2022
6238 - Oferta			1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos		4	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 11982 - Separação de Corpos	Guarda/Alimentos		1	2022
10441 - Acidente de Trânsito			1	2022
9610 - Despejo para Uso Próprio			1	2022
7661 - Bem de Família			2	2022

10577 - Relações de Parentesco			2	2022
4935 - Dissolução			2	2022
10582 - Rescisão / Resolução			1	2022
5802 - Guarda	Guarda		17	2022
5779 - Alimentos 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Alimentos		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7735 - Retificação de Nome	Guarda/Alimentos		1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda		2	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução 11988 - Conversão da união estável em casamento			1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda		2	2022
7717 - Espécies de Títulos de Crédito			1	2022
9606 - Compromisso			2	2022
5787 - Exoneração 5802 - Guarda	Guarda		1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos		6	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5808 - Casamento	Guarda/Alimentos		3	2022
5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda		2	2022
7717 - Espécies de Títulos de Crédito			1	2022
10577 - Relações de Parentesco			2	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di	Guarda		1	2022
5779 - Alimentos 5787 - Exoneração 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação	Guarda/Alimentos		1	2022

J 5779 - Alimentos	Alimentos		11	2022
J 6239 - Fixação			4	2022
J 5808 - Casamento 7664 - Dissolução			3	2022
J 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação			2817	2022
J 5779 - Alimentos 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Alimentos		1	2022
J 5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda		2	2022
J 11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo			1	2022
J 7664 - Dissolução			2	2022
J 7664 - Dissolução			6	2022
J 7664 - Dissolução			1	2022
J 7691 - Inadimplemento			2	2022
J 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda		1	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - (Guarda/Alimentos		1	2022
J 7661 - Bem de Família			2	2022
J 5802 - Guarda 5808 - Casamento 5813 - Nulidade / Anulação	Guarda		1	2022
J 7708 - Novação			2	2022
J 7677 - Reconhecimento / Dissolução			21	2022
J 10582 - Rescisão / Resolução			11	2022
J 7703 - Pagamento			1	2022
J 10936 - Guarda com genitor ou responsável no exterior 12090 - Perda ou Moc	Guarda		1	2022

10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		655	2022
10582 - Rescisão / Resolução		11	2022
5787 - Exoneração		2	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação 7664 - Di: Guarda		1	2022
10439 - Indenização por Dano Material		1	2022
7690 - Adimplemento e Extinção		1	2022
7752 - Bancários		1	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução		21	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	2	2022
9587 - Compra e Venda		2	2022
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	2	2022
10441 - Acidente de Trânsito		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda/Alimentos	5	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2022
9610 - Despejo para Uso Próprio		1	2022
9610 - Despejo para Uso Próprio		1	2022
5808 - Casamento		7	2022

5808 - Casamento		7	2022
6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 11982 - Separação de Corpos	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5808 - Casamento	Guarda/Alimentos	3	2022
6238 - Oferta		1	2022
10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação		2817	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	5	2022
9598 - Transação		1	2022
5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 623 Alimentos		1	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5808 - Casamento	Guarda/Alimentos	3	2022
NÃO INFORMADO		1	2022
7664 - Dissolução		124	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	2	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	4	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	15	2022
3402 - Ameaça 10948 - Violência Doméstica Contra a Mulher		1	2022
5802 - Guarda 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2022

5808 - Casamento		7	2022
5802 - Guarda 5808 - Casamento 5813 - Nulidade / Anulação	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 5808 - Casamento 5813 - Nulidade / Anulação	Guarda	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	6	2022
5802 - Guarda	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda	2	2022
5779 - Alimentos 9598 - Transação	Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	1	2022
9598 - Transação		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	48	2022
7752 - Bancários		1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7664 - Dissolução	Guarda	5	2022
5802 - Guarda	Guarda	17	2022
9098 - Cabimento		3	2022
9587 - Compra e Venda		2	2022
5804 - Investigação de Paternidade		3	2022

J 5787 - Exoneração			4	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 7664 - Guarda/Alimentos			1	2022
J 7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2022
J NÃO INFORMADO			1	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução 11988 - Conversão da união estável em casamento			1	2022
5787 - Exoneração			2	2022
J 6238 - Oferta			1	2022
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2022
7664 - Dissolução			1	2022
10582 - Rescisão / Resolução			55	2022
J 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda		1	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos		1	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos		2	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7735 - Retificação de Nome	Guarda/Alimentos		1	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos		1	2022
10582 - Rescisão / Resolução			55	2022
7703 - Pagamento			1	2022
5787 - Exoneração			2	2022

5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas	Alimentos		1	2022
10582 - Rescisão / Resolução			55	2022
10439 - Indenização por Dano Material			1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos		2	2022
6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2022
4935 - Dissolução			2	2022
5779 - Alimentos 5805 - Regulamentação de Visitas	Alimentos		1	2022
5779 - Alimentos	Alimentos		9	2022
5804 - Investigação de Paternidade			3	2022
4854 - Revisão do Saldo Devedor			1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos		2	2022
5802 - Guarda 6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução	Guarda		2	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução			3	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges			2	2022
5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda		2	2022
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2022
5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda		2	2022
7708 - Novação			2	2022
10441 - Acidente de Trânsito			1	2022
10582 - Rescisão / Resolução			55	2022

J 10582 - Rescisão / Resolução			11	2022
7717 - Espécies de Títulos de Crédito			1	2022
9587 - Compra e Venda			2	2022
J 7677 - Reconhecimento / Dissolução			1	2022
5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda		1	2022
J 7677 - Reconhecimento / Dissolução			17	2022
11982 - Separação de Corpos			1	2022
J 7664 - Dissolução			124	2022
J 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda		2	2022
J 5808 - Casamento 7664 - Dissolução			3	2022
7664 - Dissolução			115	2022
7690 - Adimplemento e Extinção			1	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		48	2022
J 6239 - Fixação			4	2022
J 5779 - Alimentos	Alimentos		11	2022
J 5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		48	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução			2	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos		4	2022
5808 - Casamento			7	2022

5779 - Alimentos	Alimentos	9	2022
5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2022
11000 - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo		1	2022
5779 - Alimentos 9598 - Transação	Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 12090 - Perda ou Modificação de Guarda	Guarda	1	2022
6239 - Fixação 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 6239 - Guarda		1	2022
10441 - Acidente de Trânsito		1	2022
5779 - Alimentos 7664 - Dissolução	Alimentos	4	2022
7664 - Dissolução 7677 - Reconhecimento / Dissolução		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda	Guarda/Alimentos	15	2022
5804 - Investigação de Paternidade		3	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
5808 - Casamento 7664 - Dissolução		3	2022
7664 - Dissolução		1	2022
5802 - Guarda	Guarda	21	2022
7700 - Cláusula Penal		1	2022
5787 - Exoneração		4	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7735 - Retificação de Nome	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 6239 - Fixação	Guarda/Alimentos	1	2022
5802 - Guarda 5804 - Investigação de Paternidade 6239 - Fixação	Guarda	1	2022
10441 - Acidente de Trânsito		1	2022
5787 - Exoneração 5802 - Guarda	Guarda	1	2022
7661 - Bem de Família		2	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas	Guarda/Alimentos	1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 11988 - Conversão da união estável em cas	Guarda/Alimentos	1	2022
5802 - Guarda	Guarda	17	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 7664 - Dissolução	Guarda/Alimentos	48	2022
9098 - Cabimento		3	2022
5779 - Alimentos	Alimentos	11	2022
4701 - Ato / Negócio Jurídico		1	2022
7690 - Adimplemento e Extinção		1	2022
5808 - Casamento		7	2022
7677 - Reconhecimento / Dissolução		17	2022
11988 - Conversão da união estável em casamento		1	2022
7664 - Dissolução		124	2022
10441 - Acidente de Trânsito		1	2022
10577 - Relações de Parentesco		2	2022
7659 - Regime de Bens Entre os Cônjuges		1	2022
5802 - Guarda 5805 - Regulamentação de Visitas 5808 - Casamento 6239 - Guarda		1	2022
6238 - Oferta		1	2022
5779 - Alimentos 5802 - Guarda 11988 - Conversão da união estável em cas	Guarda/Alimentos	1	2022

Página de assinaturas

Maicon T

Maicon Tauchert
986.590.490-04 Signatário

HISTÓRICO

- 18 jul 2023**
15:04:10  **Maicon Rodrigo Tauchert** criou este documento. (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04)
- 18 jul 2023**
15:04:34  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.203.20 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 18 jul 2023**
15:04:47  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por 15:04:47 meio do IP 170.239.203.20 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6b7024e2621e7b7001c491d28a789735a10480b099ce9bfa1a977688fb4bc2ac
<https://valida.ae/fc41a82737b45edc369ce5581651fd031f3c4e66786927149>



Autenticação eletrônica 61/61

T-03:00 Brasília
2023 às 17:18:06
732257c5d2355

autentique

Página de assinaturas

Wyderlannya o

Fernanda R

Wyderlannya oliveira **Fernanda Rodrigues** 622.206.913-49
072.298.084-13 Signatário Signatário

HISTÓRICO

-
- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 18 jul 2023
16:48:20 | | Elzilene De Sousa Oliveira criou este documento. (E-mail: elzillenny.sousa@gmail.com) |
| 18 jul 2023
16:48:49 | | Wyderlannya Aguiar costa de oliveira (E-mail: wyderlannya@hotmail.com , CPF: 622.206.913-49) visualizou este documento por meio do IP 189.40.107.172 localizado em Belém - Para - Brazil |
| 18 jul 2023
16:48:58 | | Wyderlannya Aguiar costa de oliveira (E-mail: wyderlannya@hotmail.com , CPF: 622.206.913-49) assinou este documento por meio do IP 189.40.107.172 localizado em Belém - Para - Brazil |
| 18 jul 2023
17:18:00 | | Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues (E-mail: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com , CPF: 072.298.084-13) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.109 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |
| 18 jul 2023
17:18:06 | | Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues (E-mail: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com , CPF: 072.298.084-13) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.109 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #84fb60603445535ca2a65246544bf8b0881fa0707fdb55f0923893c7caeea9f
<https://valida.ae/370880d437838dd8dfab6247232583e8606e732257c5d2355>

